# LEI MUNICIPAL Nº 4.434 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

***"Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário as concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros do município de Manhuaçu - MG".***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção econômica, qualificada como subsídio tarifário temporário, às Concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal Urbano e distrital de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 e Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, visando garantir a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo no município de Manhuaçu.

**§1º.** O repasse da subvenção econômica prevista no *caput* deste artigo, objetiva a manutenção do preço final da tarifa do Transporte Coletivo Urbano e distrital de Passageiros aos munícipes, tendo em vista o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente do aumento constante dos custos da operação de transporte coletivo, além do reduzido número de usuários atualmente.

**§2º.** A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

**§3º.** Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público, assegurada a modicidade tarifária.

**Art. 2º.** O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e distrital de Passageiros, em razão da comprovação de que os custos operacionais atualmente exigem a necessidade de correção da tarifa desta modalidade de transporte em nosso município.

**Art. 3º.** O valor mensal total do subsídio tarifário às Concessionárias será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser concedido durante um período de 11 (onze) meses, perfazendo R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

**§1º.** Para a Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 serão destinados R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para a Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**§2º.** Os repasses ocorrerão até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§3º.** O período de vigência da subvenção de que trata esta lei será de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º**. Para a percepção da subvenção econômica de que trata esta lei, será formalizado termo aditivo ao contrato de concessão, devendo a Concessionária manter todas as demais condições de prestação dos serviços estabelecidos no Contrato de Concessão em vigência.

**§1º.** Durante sua vigência, as empresas deverão prover transporte gratuito a todos os munícipes aos sábados, domingos e feriados, não poderão corrigir o valor das passagens, fornecerão aos servidores públicos municipais 02 (duas) passagens de forma gratuita, de segunda-feira a sexta-feira, quando estiverem a trabalho, sendo que os trabalhadores da área de saúde farão jus a 04 (quatro) passagens gratuitas diárias, nos dias de efetivo trabalho, sendo as passagens intransferíveis e não cumulativas.

**§2º.** As empresas disponibilizarão ainda aplicativo digital, de forma gratuita a todos usuários, que demonstrará a localização em tempo real de todos os veículos de sua frota, bem como o tempo de espera do usuário pelo próximo ônibus, naquele ponto em que ele se encontra.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando desde já autorizada, se necessária, a suplementação ou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município para o exercício de 2024.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 4.383 de 18 de setembro de 2023.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.434 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

***"Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário as concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros do município de Manhuaçu - MG".***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção econômica, qualificada como subsídio tarifário temporário, às Concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal Urbano e distrital de Passageiros – Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 e Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, visando garantir a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo no município de Manhuaçu.

**§1º.** O repasse da subvenção econômica prevista no *caput* deste artigo, objetiva a manutenção do preço final da tarifa do Transporte Coletivo Urbano e distrital de Passageiros aos munícipes, tendo em vista o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente do aumento constante dos custos da operação de transporte coletivo, além do reduzido número de usuários atualmente.

**§2º.** A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

**§3º.** Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público, assegurada a modicidade tarifária.

**Art. 2º.** O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e distrital de Passageiros, em razão da comprovação de que os custos operacionais atualmente exigem a necessidade de correção da tarifa desta modalidade de transporte em nosso município.

**Art. 3º.** O valor mensal total do subsídio tarifário às Concessionárias será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser concedido durante um período de 11 (onze) meses, perfazendo R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

**§1º.** Para a Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 serão destinados R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para a Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**§2º.** Os repasses ocorrerão até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§3º.** O período de vigência da subvenção de que trata esta lei será de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º**. Para a percepção da subvenção econômica de que trata esta lei, será formalizado termo aditivo ao contrato de concessão, devendo a Concessionária manter todas as demais condições de prestação dos serviços estabelecidos no Contrato de Concessão em vigência.

**§1º.** Durante sua vigência, as empresas deverão prover transporte gratuito a todos os munícipes aos sábados, domingos e feriados, não poderão corrigir o valor das passagens, fornecerão aos servidores públicos municipais 02 (duas) passagens de forma gratuita, de segunda-feira a sexta-feira, quando estiverem a trabalho, sendo que os trabalhadores da área de saúde farão jus a 04 (quatro) passagens gratuitas diárias, nos dias de efetivo trabalho, sendo as passagens intransferíveis e não cumulativas.

**§2º.** As empresas disponibilizarão ainda aplicativo digital, de forma gratuita a todos usuários, que demonstrará a localização em tempo real de todos os veículos de sua frota, bem como o tempo de espera do usuário pelo próximo ônibus, naquele ponto em que ele se encontra.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando desde já autorizada, se necessária, a suplementação ou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município para o exercício de 2024.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 4.383 de 18 de setembro de 2023.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**